



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 122/CUn/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova alterações no Regimento do Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 28/2018/CUn, constante do Processo nº 23080.028970/2014-36,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações do Regimento do Centro de Ciências Biológicas (CCB), que, sob a forma de anexo, integra a presente Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ROGÉRIO CID BASTOS

Publicado no Boletim Oficial
da UFSC nº 136
De 23 / 11 / 18



PARTE I DISPOSIÇÕES INICIAIS, DA UNIDADE E SEUS FINS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre os aspectos gerais de estrutura, organização e funcionamento, estabelecendo a dinâmica das atividades administrativas e acadêmicas do Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Parágrafo único. Os departamentos, os cursos de graduação e programas de pós-graduação vinculados ao Centro de Ciências Biológicas terão regimentos próprios, respeitados as disposições constantes da legislação federal aplicável, o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina e o presente Regimento.

CAPÍTULO II DA UNIDADE E SEUS FINS

Art. 2º O Centro de Ciências Biológicas, criado em 1976, é unidade integrante da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 3º O CCB será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC, pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis pelos órgãos universitários superiores e pelos termos do presente Regimento.

Art. 4º O CCB tem por missão promover um processo de educação plena de seus discentes, buscando despertar a criatividade e o espírito crítico, fomentar a integração deste processo de formação com a geração de conhecimento em ciências biológicas, subsidiando o desenvolvimento humano e social, de maneira a contribuir para a preservação do ambiente e a promoção da saúde e da qualidade de vida, em um meio equilibrado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Centro de Ciências Biológicas possui sob sua vinculação cursos de graduação e programas e cursos de pós-graduação e é constituído por órgãos deliberativos e executivos, sendo integrado por departamentos, aos quais compete o exercício das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC, na área de Ciências Biológicas.

§ 1º Os departamentos, como subunidades universitárias, constituem a menor fração da unidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

§ 2º O Centro de Ciências Biológicas é integrado pelos seguintes departamentos:

- I – Biologia Celular, Embriologia e Genética (BEG);
- II – Bioquímica (BQA);
- III – Botânica (BOT);
- IV – Ciências Fisiológicas (CFS);
- V – Ciências Morfológicas (MOR);
- VI – Ecologia e Zoologia (ECZ);

VII – Farmacologia (FMC);

VIII – Microbiologia, Imunologia e Parasitologia (MIP).

§ 3º Ao Centro de Ciências Biológicas estão vinculados os seguintes cursos de graduação:

I – Bacharelado em Ciências Biológicas – modalidade presencial;

II – Licenciatura em Ciências Biológicas – modalidade presencial;

III – Licenciatura em Ciências Biológicas – modalidade de educação a distância.

§ 4º Ao Centro de Ciências Biológicas estão vinculados os seguintes programas e cursos de pós-graduação:

I – Biologia Celular e do Desenvolvimento;

II – Bioquímica;

III – Biotecnologia e Biociências;

IV – Biologia de Fungos, Algas e Plantas;

V – Ecologia;

VI – Farmacologia;

VII – Neurociências;

VIII – Mestrado Profissional em Farmacologia;

IX – Multicêntrico em Ciências Fisiológicas;

X – Mestrado Profissional em Perícias Ambientais e Criminais;

XI – Mestrado Profissional em Ensino de Biologia.

§ 5º Ao Centro de Ciências Biológicas estão vinculados os seguintes núcleos:

I – Núcleo Imagine de Popularização Científica;

II – Núcleo de Estudos do MAR (NEMAR).

§ 6º Novos cursos, programas ou núcleos aprovados pelos órgãos competentes com vinculação a esta unidade integrarão automaticamente este Regimento.

Art. 6º Os órgãos deliberativos que compõem o Centro de Ciências Biológicas são:

I – Conselho da Unidade;

II – Colegiado dos Departamentos;

III – Colegiados dos Cursos de Graduação;

IV – Colegiados dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.

Art. 7º Os órgãos executivos que compõem o Centro de Ciências Biológicas são:

I – Direção da Unidade;

II – Chefias dos Departamentos;

III – Coordenadorias dos Cursos de Graduação;

IV – Coordenadorias dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.

Art. 8º Os órgãos consultivos do Conselho da Unidade são:

I – Câmara de Ensino de Graduação;

II – Câmara de Pós-Graduação;

III – Câmara de Pesquisa;

IV – Câmara de Extensão.



PARTE II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

TÍTULO I DO CONSELHO DE CENTRO

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O Conselho, órgão deliberativo máximo do Centro de Ciências Biológicas, será composto de:

- I – diretor da unidade, como presidente;
- II – vice-diretor, como vice-presidente;
- III – chefes dos departamentos da unidade;
- IV – coordenadores dos cursos de graduação (presencial e a distância) da unidade;
- V – coordenadores dos programas de pós-graduação da unidade;
- VI – coordenadores dos mestrados profissionais da unidade;
- VII – representante da Câmara de Graduação do CCB;
- VIII – representante da Câmara de Pós-Graduação do CCB;
- IX – representante da Câmara de Pesquisa do CCB;
- X – representante da Câmara de Extensão do CCB;
- XI – representante do CCB no Conselho Universitário;
- XII – representantes do corpo discente, na forma prevista pelo Estatuto da UFSC, perfazendo 20% (vinte por cento) dos membros não discentes deste Conselho;
- XIII – dois representantes dos servidores técnico-administrativos, lotados no CCB, na forma prevista pelo Estatuto da UFSC.

§ 1º O Conselho deliberará com a presença da maioria simples de seus membros em efetivo exercício, exceto nos casos especiais previstos neste Regimento.

§ 2º O Conselho se reunirá, ordinariamente uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo presidente.

§ 3º No caso excepcional de um representante ter acúmulo de funções, ele terá apenas um voto no Conselho da Unidade.

§ 4º A representação do corpo discente (definido pelo art. 77 do Estatuto Geral da UFSC) no Conselho do CCB será indicada à Direção do Centro pelo Centro Acadêmico de Biologia (CABio) na observância do disposto no Capítulo II, Seção I, do Regimento Geral da UFSC.

§ 5º Os representantes mencionados nos incisos XII e XIII terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 10. Ao Conselho compete:

- I – exercer a jurisdição superior do Centro;
- II – deliberar sobre a criação, composição, estruturação e extinção dos órgãos internos à unidade;
- III – propor e implementar políticas inovadoras no contexto acadêmico-científico;
- IV – deliberar sobre a criação, fusão e extinção dos cursos de graduação, programas e cursos de pós-graduação ligados ao Centro;
- V – deliberar sobre as diretrizes do ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão propostas pelas câmaras e pelos programas especiais;
- VI – deliberar sobre o planejamento anual e plurianual do Centro;

VII – aprovar o relatório do diretor da unidade referente ao ano anterior;

VIII – normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral para escolha do diretor e do vice-diretor da unidade, em sessão especial convocada para tal fim, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus integrantes;

IX – aprovar o regimento da unidade e demais subunidades vinculadas a esta, bem como propostas de alterações, e submetê-las à apreciação das instâncias superiores;

X – designar representantes do Centro junto a outras unidades universitárias, a órgãos superiores e a entidades externas;

XI – analisar e homologar a composição das comissões julgadoras nos concursos, observando as disposições gerais da UFSC;

XII – homologar os resultados de concursos encaminhados pelas comissões examinadoras, respeitando o Regimento Geral da UFSC;

XIII – estabelecer diretrizes para as solicitações de vagas de docentes, bem como as de contratação temporária de professores e pesquisadores na forma da lei, observando as disposições gerais da UFSC;

XIV – deliberar sobre a instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de dignidades universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;

XV – atuar como instância de recurso, nas decisões dos colegiados dos departamentos, câmaras, cursos de graduação, cursos de pós-graduação e de programas especiais voltados para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XVI – pronunciar-se sobre convênios e aceitação de legados ou doações em benefício da unidade;

XVII – rever, em grau de recurso, decisões da Direção da Unidade;

XVIII – apreciar a proposta orçamentária do Centro de Ciências Biológicas;

XIX – exercer as demais atribuições conferidas por lei, Regimento Interno, Estatuto e Regimento Geral da UFSC.

Art. 11. O comparecimento às reuniões do Conselho da Unidade é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito da unidade.

Parágrafo único. Os representantes eleitos especificamente para o Conselho da Unidade perderão o mandato sempre que, sem causa justificada, faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 6 (seis) alternadas, ou tiverem sofrido penalidades por infração incompatível com dignidade da vida universitária.

Art. 12. As reuniões do Conselho da Unidade serão feitas mediante convocação expressa do diretor do Centro com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 13. O Conselho da Unidade poderá, também, reunir-se por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo constar, na convocatória, a natureza e as razões da reunião.

Art. 14. O diretor da unidade poderá, em caso de urgência, decidir *ad referendum* do Conselho da Unidade sobre matéria de competência deste.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o *caput* deverá ser submetida à homologação do Conselho da Unidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Do Colegiado do Departamento

Art. 15. O Colegiado do Departamento é composto de:

- I – chefe, como presidente;
- II – subchefe, como vice-presidente;
- III – corpo docente da carreira do magistério, nele lotado;
- IV – representante do corpo discente;
- V – representante dos servidores técnico-administrativos em educação.

Parágrafo único. A representação a que se referem os itens IV e V deste artigo será definida pelos colegiados dos departamentos.

Art. 16. Compete ao Colegiado do Departamento:

- I – elaborar as normas de funcionamento do Departamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- II – eleger o chefe e o subchefe observando o disposto na legislação superior;
- III – aprovar o plano de aplicação de recursos;
- IV – aprovar proposta orçamentária a ser encaminhada à Direção da Unidade;
- V – aprovar o plano de trabalho do Departamento;
- VI – aprovar os planos de atividades das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pela Câmara de Ensino de graduação;
- VII – apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos professores e demais servidores;
- VIII – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos docentes e discentes, encaminhando ao diretor da unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;
- IX – deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no País e no exterior;
- X – exercer outras atribuições previstas em lei, Estatuto e Regimento da UFSC.

§ 1º As decisões do Colegiado do Departamento serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido o disposto no art. 2º do Regimento Geral da UFSC. Em caso de urgência, e inexistindo quórum para funcionamento, o chefe poderá decidir *ad referendum* do Colegiado do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 3º É facultado ao Departamento deliberar por meio de colegiados especiais, sendo a composição e as atribuições desses colegiados definidas de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Departamento.

Art. 17. As reuniões do Colegiado do Departamento funcionarão com maioria de seus membros nos termos do Regimento Geral da UFSC.

§ 1º Ao professor que, sem justa causa, não comparecer à reunião do Colegiado do Departamento será atribuída falta no dia correspondente.

§ 2º Caberá aos colegiados dos departamentos regulamentarem os casos que se enquadram no § 1º deste artigo.

TÍTULO II
DAS CÂMARAS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO,
PESQUISA E DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. As câmaras de ensino de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão são órgãos consultivos do Conselho da Unidade e terão seus regimentos próprios, devendo ser aprovados pelo Conselho da Unidade.

§ 1º Competem às câmaras de ensino de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão:

I – propor ao Conselho da Unidade as políticas no âmbito de sua competência;

II – assessorar a Direção da Unidade na elaboração de projetos institucionais e de assuntos da área.

§ 2º As câmaras terão a seguinte composição:

I – Câmara de Ensino de Graduação:

a) os coordenadores dos cursos de graduação como membros titulares e seus subcoordenadores como suplentes;

b) o coordenador de estágios e o coordenador pedagógico dos cursos;

c) os coordenadores de ensino dos departamentos do CCB; e

d) um representante, com suplente, indicado por cada uma das demais câmaras.

II – Câmara de Pós-Graduação:

a) os coordenadores dos programas de pós-graduação como membros titulares e seus subcoordenadores como suplentes; e

b) um representante, com suplente, indicado por cada uma das demais câmaras.

III – Câmara de Pesquisa:

a) os coordenadores de pesquisa dos departamentos;

b) o coordenador de pesquisa do CCB e seu suplente; e

c) um representante, com suplente, indicado por cada uma das demais câmaras.

IV – Câmara de Extensão:

a) os coordenadores de extensão dos departamentos;

b) o coordenador de extensão do CCB e seu suplente; e

c) um representante, com suplente, indicado por cada uma das demais câmaras.

§ 3º A critério de cada câmara, poderão participar, como membros titulares ou convidados, com ou sem voto, representantes de outras instâncias que a câmara julgue relevante para o cumprimento das suas atividades, no limite máximo de 1/5 (um quinto) dos membros mencionados no § 2º.



TÍTULO III DA DIREÇÃO DA UNIDADE

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. A Direção será exercida pelo diretor e pelo vice-diretor da unidade, com suas atribuições definidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, sendo auxiliada e assessorada na forma do disposto no art. 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e extraorçamentários da unidade serão administrados pela Direção, obedecendo às diretrizes e determinações do Conselho e das instâncias universitárias superiores.

Art. 20. O diretor e o vice-diretor serão eleitos pelo Conselho da Unidade de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do diretor e do vice-diretor, assumirá a Direção o membro do Conselho da Unidade que atue há mais tempo no magistério na UFSC.

Art. 21. Estão vinculados diretamente à Direção da Unidade:

I – Laboratórios Multiusuários:

a) Laboratório Multiusuário de Estudos em Biologia (LAMEB);

b) Laboratório Morfofuncional (LMF); e

c) Laboratório Didático Fisiofuncional (LFF);

II – Herbário FLOR;

III – Unidade de Conservação Ambiental Desterro (UCAD);

IV – Museu Fritz Plaumann;

V – Sistema Integrado de Biotecnologia e Biociências (SIBIOTEC).

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. As atividades didático-científicas serão desenvolvidas no âmbito do ensino, por meio de cursos de graduação e de pós-graduação, da pesquisa e da extensão.

Art. 23. O ensino de graduação será ministrado, para os cursos de responsabilidade do CCB e para os outros cursos da UFSC, na forma de disciplinas ou modalidades correspondentes, de acordo com as matérias curriculares.

Parágrafo único. Os cursos de graduação de responsabilidades do CCB terão sua organização acadêmica e administrativa próprias, determinada por projeto pedagógico estabelecido pelo Conselho da Unidade.

Art. 24. Os programas de pós-graduação abrangerão as modalidades *lato sensu* e *stricto sensu*, e estarão submetidos à legislação vigente na instituição.

SOL
Fls. 153
UOK

Art. 25. As ações de extensão universitária tem por objetivo a interação com a sociedade e estarão vinculadas ao ensino e/ou à pesquisa, sendo regidas pela legislação vigente.

Art. 26. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas no âmbito das subunidades da unidade ou em colaboração com outras unidades ou instituições, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O CCB fornecerá a infraestrutura básica para a manutenção das atividades de pesquisa, ensino e extensão relativas às metas da unidade, fomentando a integração e a otimização do uso compartilhado de sua infraestrutura.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO, DA COMPETÊNCIA, DO ESTABELECIMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27. Os órgãos auxiliares da administração do CCB estarão destinados a dar suporte e assistência às atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços e estarão compostos por integrantes do corpo técnico-administrativo em educação.

Parágrafo único. Serão os seguintes os órgãos auxiliares da administração do CCB:

I – Secretaria-Geral;

II – secretarias dos departamentos;

III – secretarias de cursos de graduação e de programas de pós-graduação.

PARTE III DO CORPO SOCIAL

TÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 28. O corpo docente do Centro de Ciências Biológicas é integrado pelo pessoal de nível superior, compreendendo as seguintes categorias na forma da lei e das disposições regimentais da UFSC:

I – corpo docente da carreira de magistério lotado na UFSC, podendo haver regime de dupla localização quando o desenvolvimento das atividades acadêmicas assim o requerer;

II – professores voluntários, representados por profissionais de alta qualificação, convidados a colaborar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão aprovadas pelo departamento em que atuarão e pelo Conselho da Unidade, de acordo com as normas estabelecidas pelos colegiados superiores;

III – professores visitantes, contratados pela UFSC ou por instituições de fomento, segundo as normas estabelecidas pelos colegiados superiores.

Art. 29. O pessoal docente do CCB será nomeado ou admitido segundo as respectivas categorias e de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC.

Art. 30. Os concursos para provimento dos cargos de magistério serão regidos pelas leis em vigor e pelas normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFSC, sendo suas especificidades oriundas dos departamentos e aprovadas pelo Conselho da Unidade.



Parágrafo único. A distribuição de vagas no âmbito do CCB será definida pelo Conselho da Unidade atendendo às necessidades e às prioridades dos departamentos de ensino no atendimento aos cursos de graduação, aos programas de pós-graduação, à pesquisa científica avançada ou à extensão universitária.

Art. 31. Poderá ocorrer o afastamento de ocupante de cargos de magistério da unidade nos casos previstos na legislação vigente.

TÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 32. Os servidores técnico-administrativos em educação serão integrados pelo pessoal de níveis superior, médio e fundamental, conforme habilitação requerida pelo cargo.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos em educação terão sua lotação determinada pela Direção da Unidade e suas funções definidas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo.

Art. 33. Poderá ocorrer o afastamento de integrante dos servidores técnico-administrativos em educação do Centro nos casos previstos na legislação vigente.

TÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente da unidade será constituído pelos alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação vinculados ao CCB.

Art. 35. Caberão aos membros do corpo discente os deveres e direitos definidos na legislação vigente e atribuídos nos regimentos e nos projetos pedagógicos dos cursos.

PARTE IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O CCB será regido por este Regimento, com base no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo diretor, ouvido o Conselho da Unidade.

Art. 38. O presente Regimento poderá ser reformulado ou emendado, no todo ou em parte, por iniciativa e aprovação do Conselho da Unidade e, obrigatoriamente, em decorrência de lei ou de alterações no Estatuto ou no Regimento Geral da UFSC.

Art. 39. Imediatamente após a aprovação deste Regimento no Conselho Universitário da UFSC, caberá à Direção da Unidade a sua implementação.



Art. 40. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proposta aprovada na reunião do Conselho Universitário (CUn) em 29 de agosto de 2017.